



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. N.º76.290.691/0001-77

LEI N° 325/2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal à adquirir uma área de terra rural, próximo ao perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com área de 38.000 m² (trinta e oito mil metros quadrados), bem como proceder a sua incorporação ao perímetro urbano.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal à adquirir uma área de terra rural, próximo ao perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com área de 38.000 m² (trinta e oito mil metros quadrados), bem como proceder a sua incorporação ao perímetro urbano, conforme segue memorial descritivo:

1. Uma área de terras com 38.000 (trinta e oito mil) metros quadrados, dentro do perímetro urbano destacada da Fazenda Santa Barbara e Congonhas no Município de Santa Cecília do Pavão, comarca de São Jerônimo da Serra - Pr., conforme limites e confrontações a seguir :

O imóvel teve início no marco cravado na divisa com a Av, General Ozório deste ponto segue confrontando com a associação japonesa no rumo magnético SU70°39'NE com a distancia de 111 mts. até outro marco; deste ponto segue ainda confrontando com o loteamento da Cohapar no mesmo rumo com a distância de 25,32 mts; deste ponto segue ainda no rumo SU 70°35'NE confrontando com rua projetada n° 7 pertencente a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão com a distância de 175,66 mts até outro marco, deste ponto segue confrontando com a área remanescente pertencente a Alice Mieko Takeda no rumo Magnético NW 10°16' SE com a distância de 157,50 mts até outro marco deste ponto segue confrontando com o Conjunto Ranulpho Rosa de Lima no rumo magnético SW56°54'NE com a distancia de 334,50 mts até outro marco; e finalmente segue confrontando com a Av. General Osório com a distância de 93,24 mts até o marco onde teve início esta medição.

Art. 2º - A referida área deverá ser adquirida por preço não superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme laudo apresentado pela Comissão Especial de Avaliação.

Paragrafo 1º - A referida aquisição deverá ser paga nas seguintes condições:

- 1 - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) após registro no cartório de imóveis.
- 2 - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) 90 (noventa) dias após o registro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Pref. Mun. de Santa Cecília do Pavão, 16 de abril de 2003.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal